



LEI N. 1.291, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

**SANCIONADO A LEI Nº**  
04 / 10 / 2022  
João


“DISPÕE SOBRE A  
REVOGAÇÃO DA LEI N. 1.285,  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2022 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei n. 1.285, de 05 de setembro de 2022.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n. 369/2008, de 03 de outubro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação.

**“Artigo 1º.** É denominado: **ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA**, a Escola Municipal existente no Distrito de Primavera do Fontoura - Município de Canabrava do Norte-MT. Criada pela Lei Municipal 150/1990 Sancionada no dia 05 de Abril de 1990 pelo Sr. José Antônio de Almeida - Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Outubro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE**  
**LEI N. 1.291, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LEI N. 1.291, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N. 1.285, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei n. 1.285, de 05 de setembro de 2022.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de outubro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE**  
**LEI N. 1.294, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LEI N. 1.294, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ALIANÇA DE ITAPURANGA - GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Nova Aliança de Itapuranga - GO, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.289.394/0001-51, para atendimento aos idosos do Município de Canabrava do Norte - MT.

**Parágrafo único:** O atendimento será realizado aos idosos com domicílio estabelecido em Canabrava do Norte - MT que possuam prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante solicitação formal da família ou do responsável, bem como, da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é autorizado a repassar auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais) por cada idoso que necessita de abrigo.

**Parágrafo Único.** O valor acima, será corrigido anualmente pelo índice de correção do salário mínimo.

**Art. 3º.** O convênio terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** A despesa decorrente desta lei é atendida por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de outubro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE**  
**LEI N. 1.293, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LEI N. 1.293, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41º, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	17	
Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Unidade	001	Gabinete do prefeito e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Eficiente
Projeto Atividade	2003	Folha de pagamento e encargos - gabinete do prefeito
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	83.987,84	Oitenta e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos

Código Reduzido	50	
Órgão	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Eficiente
Projeto Atividade	2010	Manutenção -secretaria de administração
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jdica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	53	
Órgão	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finan
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Eficiente
Projeto Atividade	2116	Pasep
Elemento Despesa	33.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	85.000,00	Oitenta e Cinco Mil Reais